



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1224 - DE 10 DE SETEMBRO DE 1991

CRIA CARGOS E INSTITUI CARREIRAS NO QUADRO GERAL DO PESSOAL DA PREFEITURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 03 de setembro de 1991, aprovou, e eu, **PAULO MANGOLINI**, Prefeito Municipal de Guariba, sanciono e promulgo a seguinte ...

LEI:

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luís Marcelo Theodoro da Lima
Oficial Maior

Artigo 1º - Ficam criados, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, e instituída a respectiva carreira, de acordo com a regra contida no inciso II, do artigo 7º, da Lei nº 1.155, de 22 de março de 1990:

a) 1 (um) cargo de Armador de Ferragens, referência 10, vinculado na Secretaria de Obras e Serviços; e,

b) 1 (um) cargo de Sapateiro, referência 04, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Armador de Ferragens realizar todos os serviços de armação de ferragens em estruturas de concreto ou similares.

Parágrafo Segundo - Compete ao Sapateiro elaborar e participar dos programas de ensinamento do ofício de sapateiro às crianças matriculadas no Centro Social Comunitário "Cristo Rei" e no PROFIC.

Artigo 2º - A jornada de trabalho dos titulares dos cargos criados pelo artigo 1º, será de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 3º - As carreiras referidas no artigo anterior ficam constituídas de 3 (três) graus identificados pelas letras A, B e C, com as respectivas referências de vencimentos, de conformidade com o quadro especificado no artigo 8º, da Lei nº 1155, de 22 de março de 1990.

Artigo 4º - Ficam criados, no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, observados os respectivos planos de carreira e regime jurídico contratual estabelecidos pela Lei nº 1155, de 22 de março de 1990:

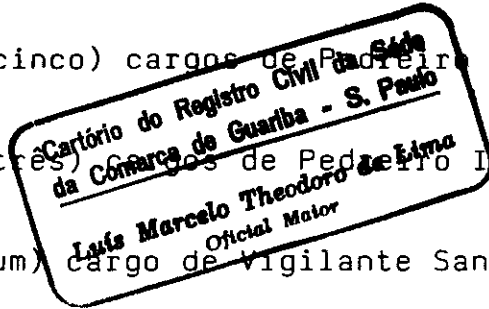




Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 48.664.304/0001-80

- 02;
- a) 10 (dez) cargos de Mensalista I, referência 04;
- b) 04 (quatro) cargos de Apanhador de Lixo, referência 04;
- 05;
- c) 05 (cinco) cargos de Pedreiro I, referência 05;
- d) 03 (três) cargos de Pedreiro II, referência 10;
- e) 01 (um) cargo de Vigilante Sanitário, referência 06;
- f) 01 (um) cargo de Vigilante Epidemiológico, referência 06; e,
- g) 05 (cinco) cargos de Atendente de Enfermagem, referência 05.



Artigo 5º - Fica criado, junto ao Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura, na Secretaria de Finanças, 01 (um) cargo de Fiscal do ICMS, referência 15, de livre provimento em comissão pelo prefeito, entre os portadores de diploma de nível médio ou superior, na área das ciências contábeis ou econômicas.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Fiscal do ICMS:

I - verificar os documentos fiscais relacionados com a Declaração de Dados Informativos Necessários à Apuração dos Índices de Participação dos Municípios Paulistas no Produto da Arrecadação do ICMS (DIPAM), que dão embasamento à fixação do valor adicionado no território do Município;

II - examinar os documentos fiscais que devam acompanhar as mercadorias em operações mercantis, das quais participem produtores, industriais e comerciantes estabelecidos no território do Município;

III - evitar e combater, pelos meios legais, a sonegação e a evasão do ICMS;

IV - Obter as informações precisas dos produtores sobre o valor e o destino das mercadorias produzidas;

V - Comunicar toda e qualquer irregularidade apurada à repartição estadual competente;

VI - verificar as 1ªs vias dos documentos fiscais relativos à aquisição de mercadorias que os feirantes e ambulantes detiverem;





Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 48.664.304/0001-80

VII - determinar a todos os proprietários rurais do Município, para que procedam ao faturamento da totalidade das lavouras, plantadas e cultivadas no território, em Notas de Produtor Rural com a respectiva inscrição para Guariba;

VIII - determinar às usinas, destilarias e estabelecimentos fabricantes de aguardente, existentes num raio de 100 (cem) quilômetros, que eventualmente mantenham contratos de arrendamento ou parceria, no território do Município, para que procedam ao faturamento das lavouras, plantadas e cultivadas, em Notas de Produtor Rural com a respectiva inscrição para Guariba;

IX - encaminhar ao departamento jurídico da Prefeitura, os elementos denunciadores de irregularidades e necessários para instruir a competente ação judicial de repetição de indébito, relativamente aos últimos 05 (cinco) anos, com vistas a ressarcir o Município dos créditos do ICMS, sonegados ou evadidos;

X - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados na data de publicação dos índices provisórios do ICMS, para efetuar as reclamações devidamente comprovadas.

Parágrafo Segundo - A jornada de trabalho do titular do cargo de Fiscal do ICMS, será de 30 (trinta) horas semanais.

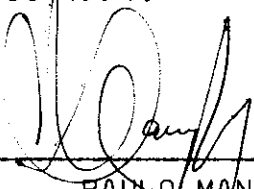
Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1991.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guariba, 10 de setembro de 1991.




PAULO MANGOLINI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no placar



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO
CGC 48.664.304/0001-80

do Paço Municipal, nos termos do § 2º, do artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

~~RODNEY DAS GRAÇAS MARQUES~~
Assessor Técnico-Jurídico

Apresentado ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca, para arquivamento no dia 12 de setembro de 1991.

LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Maior

